

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

### LEI Nº 851, de 04 de Novembro de 2009.

Altera dispositivos da Lei nº 678, de 15 de dezembro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O caput do Art. 1º da Lei nº 678/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica instituído no município de Jaguaré o Programa de Estágio que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.”

**Art. 2º.** O Art. 2º da Lei nº 678/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** (...)”

**Parágrafo único.** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.”

**Art. 3º.** O Art. 8º da Lei nº 678/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º.** (...)”

**Parágrafo único.** Não se aplicam os prazos previstos no caput ao estagiário portador de deficiência.”

**Art. 4º.** O Art. 9º da Lei nº 678/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º.** (...)”

I - jornada de estágio que será de até 4h (quatro horas) diárias e 20h (vinte horas) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, devendo haver compatibilidade com o horário escolar;

II - jornada de estágio que será de até 6h (seis horas) diárias e 30h (trinta horas) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III - bolsa-auxílio no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensal para os estagiários da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

IV - bolsa-auxílio no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) para os estagiários do ensino médio regular.

V - bolsa-auxílio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal para os estagiários de educação profissional de nível médio;

VI - bolsa-auxílio no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal para os estagiários do ensino superior.

VII - seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio;

**§ 1º.** (...)”

**§ 2º.** A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada à inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro salário, auxílio-alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza, exceto auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, devendo ser observado, em caso de concessão, os dispositivos da Lei Municipal nº. 829, de 01 de Julho de 2009.

**§ 3º.** Revogado.

**§ 4º.** (...)”

**Art. 5º.** Acrescenta-se a Lei nº 678/2006 o seguinte artigo:

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

**“Art. 9º-A.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**§ 1º.** O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**§ 2º.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.”

**Art. 6º.** O art. 11 da Lei nº 678/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11. (...)**

**Parágrafo único.** Dever-se-á observar, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação”.

**Art. 7º.** A Lei nº 678/2006 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte Artigo:

**“Art. 13-A.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições de ensino com o objetivo de ofertar vagas de estágio obrigatório, sem direito à remuneração ou quaisquer outras vantagens, independentemente do número de vagas criadas pela presente Lei.”

**Art. 8º.** O Art. 14 da Lei nº 678/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14.** Aplicar-se-á aos casos omissos da presente Lei, subsidiariamente, a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008”.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.



**Evilázio Sartório Altoé**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



**Pedro Adir Bonna**  
Secretário de Gabinete